

AO 2º JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

ANÁLISE PROCESSUAL DO EVENTO 1023 AO 1077

PRESTAÇÃO DE CONTAS ALVARÁ EVENTO 1057

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA.¹, já qualificada nos autos e na Síndica da MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA., vem, respeitosamente à presença de V. Exa. dizer e requerer o que segue.

1 RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP)

Em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir, tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1023 e 1077:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1023 11/06/2025	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EVENTOS 926 A 1022, A DOS	<input type="checkbox"/> FALIDA <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	VIDE DECISÃO DE EV. 1048

¹ Nova denominação social da Síndica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA

			<input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
1024 16/06/2025	VIERA AGROCOREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 988 DIRIGIDO À VIERA AGROCOREAIS LTDA - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1025 20/06/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - ALTERAÇÃO DO PRAZO - ATO 053/2025-P	NÃO SE APLICA	-
1026 23/06/2025	SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG (TERCEIRO INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 969 DIRIGIDO À SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG - INTERESSADO	NÃO SE APLICA	-
1027 - 1028 23/06/2025	ADMINISTRADORA JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AOS PRAZOS DOS EVENTOS 977 E 976 DIRIGIDO À ADMINISTRADORA JUDICIAL.	NÃO SE APLICA	-
1029 23/06/2025	HENRIQUE MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 978 DIRIGIDO AO HENRIQUE MACHADO - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1030 24/06/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 962, 963, 964, 967, 968, 972, 973, 979, 980, 981, 983, 985, 987, 989 E 991	NÃO SE APLICA	-
1031 25/06/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO GERENTE DO BANCO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL PARA QUE EFETUE A TRANSFERÊNCIA DE R\$ 68.505,03 DEPOSITADOS NA FALÊNCIA PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO N. 5032604-46.2024.8.21.0027	<input type="checkbox"/> FALIDA <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	SEM RETORNO ATÉ O MOMENTO. NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO.
1032 25/06/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	NÃO SE APLICA	-
1033 02/07/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 966 E 974	NÃO SE APLICA	-
1034 22/07/2025	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 961 DIRIGIDO À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1035 11/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - JULGADO PROC. N. 5015320-59.2023.8.21.0027	NÃO SE APLICA	TRATA-SE DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. SEM AJUSTES NA LISTA DE CREDORES A SER

				REALIZADO.
1036 18/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 25500560544	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL	CIÊNCIA AO EVENTO 1041. TRATA-SE DE RESTITUIÇÃO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE DESPESA INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA MASSA.
1037 18/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 1036	NÃO SE APLICA.	-
1038 18/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO REFERENTE AO EVENTO 1037	NÃO SE APLICA.	-
1039 19/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 1037 DISPONIBILIZADA NO DJEN.	NÃO SE APLICA.	-
1040 19/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1037, DIRIGIDAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL.	NÃO SE APLICA	-
1041 19/08/2025	ADMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AO EVENTO 1036; REQUER A APRECIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 1023	NÃO SE APLICA	-
1042 20/08/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 1037 PUBLICADA NO DJEN.	NÃO SE APLICA	-
1043 01/09/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTO - GUIA DE DEPÓSITO: 255522659	NÃO SE APLICA.	-
1044 08/09/2025	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (TERCEIRO INTERESSADO)	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES DE HOMERO DAMIANI - C095008 PARA RICARDO LOPES GODOY - RS086106A	NÃO SE APLICA.	-
1045 11/09/2025	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (TERCEIRO INTERESSADO)	JUNTADA DE DOCUMENTOS DE OUTORGA DE PROCURAÇÃO.	NÃO SE APLICA.	-
1046 28/10/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS	NÃO SE APLICA.	-
1047	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - JULGADO	NÃO SE APLICA	-

28/10/2025		HABILITAÇÃO N. 5023376-52.2021.8.21.0027		
1048 17/11/2025	MAGISTRADO	ANÁLISE QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA AJ AO EVENTO 1023 A FIM DE DEFERIR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 79.706,99; DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À B3 S.A.	<input type="checkbox"/> FALIDA <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	CONSIDERAÇÕES AO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
1049 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 1048.	NÃO SE APLICA.	-
1050 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA FALIDA, REFERENTE AO EVENTO 1048.	NÃO SE APLICA.	-
1051 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INTERESSADO, REFERENTE AO EVENTO 1048.	NÃO SE APLICA.	-
1052 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 1048.	NÃO SE APLICA.	-
1053 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS - INTERESSADO, REFERENTE AO EVENTO 1048.	NÃO SE APLICA.	-
1054 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - INTERESSADO, REFERENTE AO EVENTO 1048.	NÃO SE APLICA.	-
1055 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AJ	NÃO SE APLICA.	-
1056 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - EXPEDIDO OFÍCIO À B3 S.A.	NÃO SE APLICA.	-
1057 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO - NR 25500799107	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL	CONSIDERAÇÕES AO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO.
1058	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA	NÃO SE APLICA.	-

19/11/2025		ADMINISTRADORA JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 1057.		
1059 19/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO REFERENTE AO EVENTO 1058	NÃO SE APLICA.	-
1060 20/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1051, DIRIGIDAS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1061 20/11/2025	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TERCEIRO INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 1051 DIRIGIDO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INTERESSADO	NÃO SE APLICA	-
1062 21/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 1049 E 1050 DISPONIBILIZADA NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
1063 21/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 1058 DISPONIBILIZADA NO DJEN	NÃO SE APLICA	-
1064 21/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1052, DIRIGIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	NÃO SE APLICA	-
1065 21/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 1052 DIRIGIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	NÃO SE APLICA	-
1066 21/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - JULGADO HABILITAÇÃO N. 5010763-68.2019.8.21.0027	NÃO SE APLICA	-
1067 24/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 1049 E 1050 PUBLICADA NO DJEN.	NÃO SE APLICA	-
1068 24/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 1058 PUBLICADA NO DJEN.	NÃO SE APLICA	-
1069 24/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - RESPOSTA À CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL, REFERENTE AO POSSÍVEL CRÉDITO DA FALIDA JUNTO À SELIS MAKINE ENDÜSTRI	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DA PRESENTE TABELA

		VE TICARET LTD. §TI		
1070 24/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 1069.	NÃO SE APLICA.	-
1071 24/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO REFERENTE AO EVENTO 1069.	NÃO SE APLICA.	-
1072 25/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 1070 DISPONIBILIZADA NO DJEN.	NÃO SE APLICA	-
1073 25/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1053, DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1074 25/11/2025	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS (TERCEIRO INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 1053 DIRIGIDO AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1075 26/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL REFERENTE AO EVENTO 1070 PUBLICADA NO DJEN.	NÃO SE APLICA	-
1076 26/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 1054, DIRIGIDAS À UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - INTERESSADO.	NÃO SE APLICA	-
1077 02/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO À B3 S.A.	<input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRADORA JUDICIAL	CONSIDERAÇÕES AO FINAL DA PRESENTE TABELA

Em relação à resposta do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, realizada ao Evento 1.069, esta Administração Judicial indica que está providenciando as solicitações referidas pelo Departamento e, tão logo diligenciado, irá prestar contas nos autos.

Por fim, e no que concerne à resposta da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, foi indicado que “de acordo com o disposto nas Resoluções CVM 35/21 (Art. 8º) e 50/21 (Art. 11, §2º), bem como com o previsto nos manuais e regulamentos da B3, a

responsabilidade direta pelo cadastro de investidores e por eventuais alterações e atualizações das informações cadastrais recai sobre os intermediários com os quais tais investidores possuem relacionamento direto, no caso concreto, as corretoras e demais participantes contratados pelos investidores”.

Novamente contextualizando o ponto e conforme relatado no Evento 808, o sócio da Falida, Sr. Otávio Antoniazzi, encaminhou correspondência enviada pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, contendo um extrato de cotas pertencentes à Massa Falida. O documento indica a existência de 3.054.264 cotas livres registradas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

Dada a natureza específica desse ativo e a possibilidade de obtenção de recursos, a Administração Judicial apurou que títulos dessa natureza são negociados por meio de corretoras. Verificou-se, ainda, que o valor aproximado das cotas registradas em nome da Massa Falida, em junho de 2025, é de R\$ 1.100,00.

Em vista disso, tentou-se acessar a conta da Massa Falida no portal do investidor da B3, com o objetivo de identificar a corretora responsável pela custódia do título e viabilizar a ordem de venda. Contudo, o acesso ao portal exige autenticação de dois fatores em um endereço eletrônico ao qual a Administração Judicial não tem acesso. Ao consultar os sócios, estes informaram que também não possuem mais acesso ao e-mail vinculado ao CNPJ da Falida:

ETAPA 2 DE 3

Autenticação em dois fatores

Enviamos um código de autenticação para o seu e-mail.

E-mail
fa*****@moinhoipiranga.com.br

Digite o código de autenticação

09 : 25 O Código de autenticação expira em breve

Desta forma, não obstante as tentativas de buscar o recurso, uma vez que a B3 S.A indicou ser responsabilidade dos investidores e intermediários (corretores), e os sócios da Falida não possuem tais informações, a Administração Judicial presta contas no presente feito das diligências realizadas. Caso surjam novas informações ou novas possibilidades de acesso às cotas, tais serão narradas no feito.

2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALVARÁ EXPEDIDO NO EVENTO 1057

Em 19/11/2025, foi expedido alvará eletrônico (Evento 1057) para a conta desta Auxiliar, no valor de R\$ 79.706,99. O montante se destinava ao pagamento dos credores extraconcursais trabalhistas (Art.. 84, V, LREF, c/c Art.. 83, I, LREF), indicados na manifestação de Evento 1023.

Assim, e com o intuito de auxiliar na compreensão, elaborou-se a tabela abaixo com as informações acerca dos pagamentos realizados (ANEXO2):

CREDOR(A)	VALOR	CHAVE PIX / CONTA	DATA DO PAGAMENTO
HENRIQUE MACHADO	R\$ 16.901,86	(55) 999419669	24/11/2025
RONALDO MACHADO	R\$ 8.901,87	08.374.541/0001-91	24/11/2025
			TOTAL R\$ 25.803,73

Conforme demonstram os documentos anexos, o valor total dos depósitos atingiu a monta de R\$ 25.803,73, o que corresponde à integralidade do valor do alvará liberado.

Quanto ao saldo remanescente do alvará expedido (R\$ 53.903,26), indica-se que o montante de R\$ 45.470,81 referente ao FGTS dos credores EDUARDO ANTONIAZZI DA CÁS e LUIZ PAULO MENEGAES pende de depósito, pois a Administradora Judicial contactou o erário federal no e-mail informado ao Evento 918² sem, contudo, obter retorno (ANEXO3). **Diante disso, postula-se seja intimada a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para que disponibilize as guias de depósito de tais valores³.**

Já o montante de R\$ 8.432,45, remanescente após os pagamentos e guarda dos valores de FGTS mencionados acima, seria destinado ao pagamento do credor LUIZ PAULO MENEGAES. Contudo, em verificação realizada por esta Auxiliar, verificou-se que o credor já havia sido pago em 23/02/2024, conforme prestação de contas do Evento 885⁴.

Em razão disso, indica-se que o valor relativo ao credor LUIZ PAULO MENEGAES (R\$ 8.432,45), descontado o valor do pagamento do crédito de VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA (no valor de R\$ 72,16 - conforme narrado no item 3) foi devidamente devolvido e depositado na conta judicial da falência, consoante comprovante anexo (ANEXO4), com a depósito de R\$ 8.360,29. No mais, os valores

² A União - Fazenda Nacional informou o seguinte e-mail para emissão das guias de depósito: apoio.nape.gdcj.prfn4regiao@pgfn.gov.br.

³ O montante total subdivide-se em R\$ 41.847,76 para EDUARDO ANTONIAZZI DA CÁS e R\$ 3.623,05 para LUIZ PAULO MENEGAES.

⁴ O comprovante de pagamento do credor consta à página 8 do ANEXO2 do Evento 885.

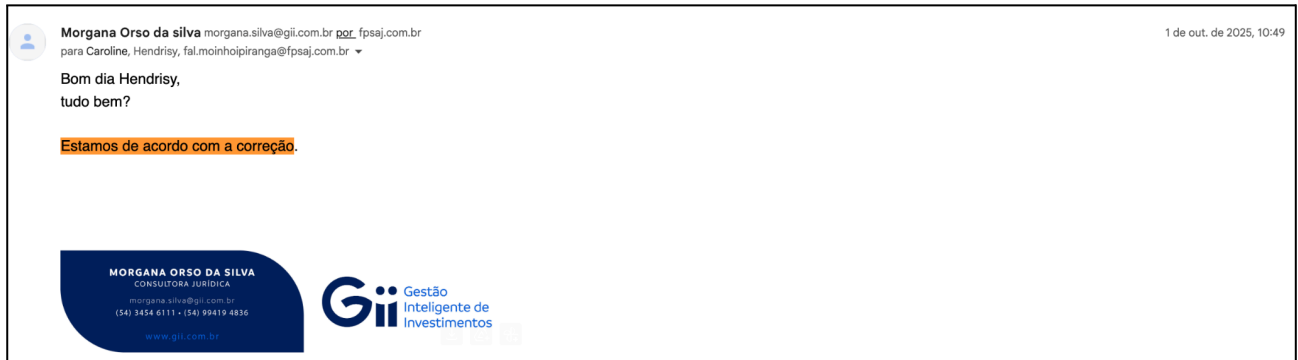
remanescentes do Alvará do Evento 1057 estão sob guarda desta Auxiliar e serão utilizados para a Administração para o pagamento dos valores relativos ao FGTS (R\$ 45.470,81), tão logo as guias sejam expedidas pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, conforme já postulado.

3 DA MODIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL - GII GESTÃO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA

Como se sabe, para início do rateio da primeira classe a ser paga, a Administração Judicial, na forma dos Art. 16 da Lei 11.101/05, consolidou a classe trabalhista extrajudicial (Art. 84, V, c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/05).

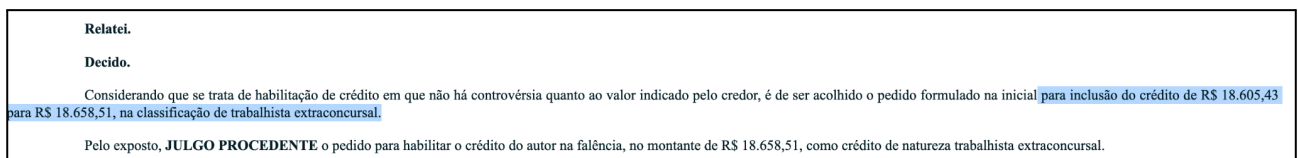
Durante a fase administrativa de verificação de créditos, o credor GII GESTÃO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS não apresentou divergência, sendo mantido o crédito reconhecido nos autos pela devedora. Na análise respectiva, o crédito foi indicado como extrajudicial **quirografário** (Art. 84, V, c/c Art. 83, VI da Lei 11.101/05). Todavia, ao extrair a informação para o edital, houve equívoco no lançamento, constando a classificação como extrajudicial **trabalhista**. O detalhamento do referido erro foi oportunamente esclarecido na pela AJ na manifestação de Evento 853.

Assim, vez que se tratava de clarividente erro material, esta AJ contactou o credor para retificar e adequar a classificação do crédito. Conforme correio eletrônico acostado (ANEXO5), **o Fundo Credor respondeu anuindo com a retificação**, a qual será procedida na próxima publicação do quadro, se assim autorizado por este Juízo, considerando a classe seguinte a ser consolidada:



Desta forma, requer seja autorizada a retificação do Quadro Geral de Credores, na forma já pormenorizada ao Evento 853 pela AJ e acordada pela credora.

De outro lado, em relação ao credor **VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA**, foi julgado o incidente de n. 5023376-52.2021.8.21.0027, **majorando o seu crédito em R\$ 53,08:**



Assim, diante do comando sentenciado e da modificação do crédito, que passou de R\$ 18.605,43 para R\$ 18.658,51, na classificação de trabalhista extraconcursal, o Quadro Geral de Credores é modificado no ponto, devendo ser realizado novo pagamento ao referido credor - que já recebeu o valor de R\$ 18.605,43 atualizado.

Para tanto, utilizou-se os critérios já adotados no feito nos rateios realizados, dando conta que o saldo do crédito perfaz, em 09/12/2025, **o valor atualizado de R\$ 72,16:**

Processo: 5023376-52.2021.8.21.0027
 Devedor: MOINHO IPIRANGA
 Credor: VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA
 Indexador IGP-M/FGV
 Juros: Não Aplicar Juros

Atualização de cálculo Anterior

Cálculo anterior atualizado até: 05/10/2020
 Corrigido até: 09/12/2025
 Valor corrigido do cálculo anterior 53,08
 Juros do cálculo anterior (R\$): 0,00
 Honorários do cálculo anterior (R\$): 0,00
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Valores Atualizados	
Valor Principal (R\$)	Juros (R\$)
72,16	0,00
Total do Valor Principal + Juros (R\$):	72,16
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Total Geral (R\$):	72,16

Assim, de modo a economizar diligências, a Administração Judicial descontou o valor do montante a ser devolvido pela própria Administração, conforme narrado no item anterior, e efetuará o pagamento do saldo ao referido credor, consoante formulário já entregue no pagamento anterior. Tão logo realizado o pagamento, irá prestar contas no feito.

4 DAS MARCAS REGISTRADAS EM FAVOR DA MASSA FALIDA - ANTONIAZZI E CAÇULA

Como se sabe, dentre os bens da Massa Falida, foram observados registros de marca envolvendo os termos “CAÇULA” e “ANTONIAZZI” (ANEXO6). Os certificados de registro foram colhidos pela Administração Judicial, tendo o seguinte cenário detalhado:

MARCA	INÍCIO VIGÊNCIA	PRORROGAÇÃO 2	PRAZO FINAL
CAÇULA	25/12/2015	25/12/2024	25/12/2025
ANTONIAZZI	03/06/2018	03/06/2027	03/06/2028

Com o intuito de fazer a cessão onerosa dos direitos de registro de marca, a Administração Judicial contatou a empresa MOINHO SANTA MARIA, proprietária dos produtos MARIA INÊS, do mesmo ramo da Massa Falida e cujo interesse seria relacionado ao registro “ANTONIAZZI”. Todavia, embora os diversos contatos realizados com sua assessoria, até o presente momento nenhuma oferta foi realizada ou formalizada.

Ato contínuo, realizou-se contato com o sócio da Falida, Sr. OTAVIO ANTONIAZZI, com a finalidade de buscar interessados na aquisição dos direitos. Como de hábito, o sócio atendeu a Administração Judicial de forma solícita, repassando o contato de uma consultoria especializada em registros e vendas de marcas e patentes.

Assim, a Administração Judicial contatou a empresa "MAKER MARCAS & PATENTES", pela pessoa do Sr. ROGER, o qual buscou interessados em seus contatos ao longo de meses, mas sem êxito até o momento.

Fato é que a diligência para renovação da marca CAÇULA deveria se dar até o dia 25/12/2025, com a despesa de renovação de R\$ 1.065,00 apenas de custas do INPI (ANEXO7) - sem considerar, ainda, honorários contratuais de empresa especializada.


Todavia, embora as diversas diligências tomadas, a Administração Judicial não observou liquidez na cessão de direitos, tampouco encontrou interessados para justificar tal investimento na renovação do registro da marca.

Desta forma, a questão é aqui narrada a título de prestação de contas ao Juízo, aos credores e à Falida, concluindo-se pela desvantagem na renovação da marca CAÇULA diante da ausência de interessados identificada. Em relação à marca ANTONIAZZI, a Administração Judicial seguirá na busca de interessados e, havendo desdobramentos, esses serão trazidos aos autos.

5 DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO DAS PARTES NA FALÊNCIA

Compulsando o cadastramento do feito, verifica-se a necessidade de retificação das partes e seus representantes.

De plano, consta a representante da Administradora Judicial, Dra. CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES (OAB/RS 83.992), como procuradora da Falida. Contudo, não há procuração outorgada em seu favor, sendo tal cadastramento, do ponto de vista técnico, incorreto.

AUTOR	
 MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO	(87.640.637/0001-20) - Pessoa Jurídica
CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES RS083992	

Veja-se que a representação da Administração Judicial se dá para a Massa Falida (coletividade de créditos e débitos) nos processos em que é parte, sendo figura diversa da

Falida nos autos da Falência, cujas obrigações estão dispostas no Art. 104, da Lei 11.101/05 (LREF) e são direcionadas aos seus representantes.

Complementar a isso, constam como intimados os sócios da Falida, os quais têm atendido às intimações do processo ou solicitações desta Auxiliar pela via administrativa, motivo pelo qual compreende-se que a representação da Falida também deva se dar pelo procurador cadastrado nos autos, Dr. ROGÉRIO LOPES SOARES (OAB/RS 57.181).

 MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI (568.650.660-49) - Pessoa Física Procurador(es): ROGÉRIO LOPES SOARES RS057181
 OTAVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI (607.668.240-04) - Pessoa Física Procurador(es): ROGÉRIO LOPES SOARES RS057181

Tal conclusão decorre da interpretação do Art. 104 da LREF, sobre a responsabilidade legal de os representantes do Falido atenderem às obrigações ali dispostas.

Além disso, verifica-se que além da Administradora Judicial FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA., estão cadastrados individualmente seus representantes. Compreende-se por desnecessário tal cadastramento das pessoas físicas, sendo que eventual expedição de intimação poderá gerar tumulto processual e dificultar as atividades da serventia cartorária desse juízo.

ADMINISTRADOR	
 CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES (004.653.240-45) - Pessoa Física	Procurador(es): CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES RS083992
 FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA (27.094.728/0001-86) - Pessoa Jurídica	Procurador(es): GUILHERME PEREIRA SANTOS RS109997 FRANCINI FEVERSANI RS063692 CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES RS083992
 FRANCINI FEVERSANI (814.013.290-04) - Pessoa Física	Procurador(es): FRANCINI FEVERSANI RS063692
 GUILHERME PEREIRA SANTOS (035.695.520-63) - Pessoa Física	Procurador(es): GUILHERME PEREIRA SANTOS RS109997

Desse modo, requer-se o juízo determine as retificações apontadas por esta Auxiliar, medida essa a ser cumprida pelo diligente cartório judicial.

6 DAS CONSOLIDAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS AUTOS

Conforme mencionado no item 3 e 5 da petição de Evento 127, dentre os veículos e imóveis identificados, foram visualizadas as averbações dos gravames de alienação fiduciária dos seguintes bens:

BEM	CREDOR FIDUCIANTE	FORMA DE LIQUIDAÇÃO
24.497 - UM LOTE DE TERRENO, sob o número cinco (5), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade; contendo UM PREDIO DE ALVENARIA, sob o nº 51, com área construída de 75,65m ² .	R.2 AVERBAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE
24.498 - UM LOTE DE TERRENO, sob o número seis (6), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade; contendo UM PREDIO DE ALVENARIA sob o n. 61, com área construída de 75,65m ² .	R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

24.499 - UM LOTE DE TERRENO, sob o número sete (7), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade.	R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEILÃO JUDICIAL NA FALÊNCIA
24.501 - UM LOTE DE TERRENO, sob o número nove (9), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade.	R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEILÃO JUDICIAL NA FALÊNCIA
53.883 - UM TERRENO de forma irregular, situado na zona urbana desta cidade, na Faixa de Camobi.	R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AV. 5 ADITAMENTO MAJORANDO O VALOR DA DÍVIDA DO R.4	LEILÃO JUDICIAL NA FALÊNCIA
60.314 - APARTAMENTO 103, localizado no andar térreo do Edifício Residencial Treviso, situado na zona urbana desta cidade, à rua José Crivelaro, n. 215, esquina com a esquina do DAER	R.13 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Como narrado ao longo do feito, o credor fiduciante poderá realizar o pedido de restituição para retomada do bem, devendo promover a alienação para satisfazer o seu crédito, sendo eventual saldo remetido à Massa Falida. Todavia, tal restituição somente seria promovida quando o bem for arrecadado pela Massa Falida, o que foi evitado nos presentes autos.

Em vista disso, uma vez que a propriedade dos bens não fora consolidada, havendo somente a averbação das garantias fiduciárias, postulou-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que manifestassem o interesse de retomada dos bens para alienação ou se pretendiam que sua venda fosse promovida por leilão judicial no processo falimentar, às suas expensas.

Intimada, ao Evento 148, a CEF manifestou o seu interesse em consolidar a propriedade do imóvel de matrícula nº 60.314 (Apartamento 103 do Res. Treviso), o que foi confirmado pelo Juízo no item III da decisão de Evento 192, condicionando a consolidação a posterior prestação de contas da venda. Ao Evento 199, a CEF indicou não ter promovido a venda do referido imóvel, sendo que irá prestar contas tão logo realizada a alienação.

Além disso, aos Eventos 241 e 266 a CEF manifestou o interesse na consolidação da propriedade das duas casas, matriculadas nos n. 24.497 e 24.498, as quais estão desmembradas, demarcadas e não se confundem com a atividade da Falida. Sobre o ponto, novamente a AJ ao Evento 268 não apresentou objeções, uma vez que a matrícula do imóvel dá conta da averbação da alienação fiduciária. Reiterou-se, todavia, que o crédito garantido deverá ser limitado ao produto da venda do bem, sendo o eventual saldo depositado no presente processo falimentar, com a indicação do valor atualizado da dívida (sem juros após a decretação da quebra, na forma que indica o Art. 124 da Lei 11.101/05) e o abatimento do crédito.

Quanto aos demais bens (24.499, 24.501 e 53.883) , a referida instituição bancária realizou a venda por judicial no presente processo falimentar, em conjunto com a Massa Falida, sendo o seu produto já entregue ao Banco.

Todos os bens acima descritos são vinculados aos contratos e, também como já mencionado no feito, o produto de sua venda deverá ficar vinculado ao saldo de cada débito contratual:

- contrato nº 734-0501.003.00001815-3, com garantia de alienação fiduciária do imóvel e matriculado sob nº 53.883 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS;
- contrato nº 18.0501.737.0000002-80, com garantia de alienação fiduciária do imóvel matriculado sob nº 24.497 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS;
- contrato nº 18.2515.737.0000011-57, com garantia de alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob nº 24.498, 24.499, 24.501 e 60.314 no Registro de Imóveis de Santa Maria/RS.

Todavia, embora pontos trazidos no feito, até o presente momento, SMJ, a CEF não prestou contas da consolidação dos bens, da liquidação e do saldo do crédito ou da devolução de valores.

Paralelo a isso, a síndica do Res Treviso informou a Administração Judicial de que o condomínio relacionado ao apartamento 103 (matrícula nº 60.314) não está sendo pago, gerando um passivo. Compulsando a matrícula imobiliária, não há registro da venda do bem pela instituição bancária, mas apenas da sua consolidação (ANEXO8):

AV.15/60.314 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Nos termos do Ofício nº 10010203643, datado aos 14/08/2021, em virtude do decurso do prazo sem purgação da mora por parte do devedor/fiduciante constante do R.13 desta matrícula, houve a	
CONTINUA NO VERSO	
SOLICITADO POR: GUILHERME SANTOS - CPF/CNPJ: ***.695.520-** DATA: 15/09/2025 16:04:05 - VALOR: R\$ 26,88	
CNM: 098178.2.00	
:onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis	
MATRÍCULA	60.314
FLS	04v
consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, bairro Asa Sul, em Brasília/DF. Foi Pago ITIVBI sobre a avaliação de R\$408.000,00, conforme guia nº 123437. Protocolo nº 404.157, Livro 1-CQ, em 22/07/2022. Santa Maria, 03 de agosto de 2022. Emol.: R\$99,20. Selo: 0528.01.2100002.98648 - R\$1,80; 0528.09.2000001.05525 - R\$81,00 . (CPS). Felipe Malcorra Alves - Escrevente Autorizado: <u>Felipe Malcorra Alves</u> .	

Como se sabe, o Art. 27 da Lei 9.514/97 dispõe o prazo de 60 dias, contados do registro da consolidação, para a promoção do leilão público para alienação do imóvel:

Art. 27. Consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário promoverá leilão público para a alienação do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro de que trata o § 7º do art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023)

Em casos em que o credor fiduciário não promoveu a venda do bem consolidado no prazo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul assim decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. AÇÃO FALIMENTAR. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. ALIENAÇÃO DO BEM APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGALMENTE PREVISTO. DEMORA INJUSTIFICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS. DEPÓSITO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA DÍVIDA E O VALOR DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou que o banco agravante depositasse judicialmente a diferença entre o valor da dívida na época da consolidação da propriedade e o valor da alienação do imóvel, no total de R\$ 387.891,98 (...), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (...), limitada a R\$ 50.000,00 (...). **2) O artigo 27 da Lei nº 9.514/1997 dispõe que o proprietário fiduciário tem o prazo de 30 dias para alienação do bem após a consolidação da propriedade.** 3) **In casu, a consolidação da propriedade fiduciária em favor da agravante ocorreu em 23.12.2016 (evento 05 doc 28 página 03 dos autos originários), antes, inclusive, da decisão que decretou a quebra, que se deu em 15.08.2017 (evento 03 doc 05 dos autos originários). Todavia, o leilão objetivando a alienação do bem somente ocorreu em outubro de 2019 (evento 05 doc 33 dos autos originários), ou seja, quase três anos após, ultrapassando, e muito, o prazo legalmente previsto, e por inércia exclusiva do banco agravante.** 4) **Assim, de forma alguma, pode o banco amortizar do valor da alienação encargos incidentes no período que exceder o prazo previsto no dispositivo antes mencionado, bem como as demais despesas que não restarem comprovadas nos autos.** [...] 6) Igualmente rechaçadas as alegações de incompetência do juízo e inadequação do procedimento, pois em se tratando de ativo passível de arrecadação, por evidente, o juízo falimentar possui competência para dirimir a questão dentro dos autos do processo de falência. [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51576724420218217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 24-02-2022)⁵

Assim, imperiosa a intimação urgente do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo procurador cadastrado nos autos, para que preste contas das consolidações e vendas dos bens objeto de garantia fiduciária, conforme acima narrado.

⁵ Sem grifos no original.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial opina:

- a) pela intimação da Falida e do Ministério Público acerca do teor desta manifestação;
- b) pela apreciação e julgamento correto das contas prestadas nesta manifestação (item 2);
- c) reitera a necessidade de certificação cartorária acerca da transferência do crédito de SÉRGIO MARCOS DE MELLO BOTTEGA à conta vinculada ao inventário judicial n. 5032604-46.2024.8.21.0027 (consoante já postulado ao Evento 1.023);
- d) pela a intimação da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL acerca do item 2 da presente manifestação e para que disponibilize as guias de depósito do FGTS, nos seguintes valores: R\$ 41.847,76 em favor de EDUARDO ANTONIAZZI DA CÁS; R\$ 3.623,05 em favor de LUIZ PAULO MENEGAES;
- e) **pela autorização da retificação do Quadro Geral de Credores**, na forma do item 3, alterando-se a classificação do crédito da **GII GESTÃO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, passando de extraconcursal trabalhista para **extraconcursal quirografário** (Art. 84, V, c/c Art. 83, VI da Lei 11.101/05). Opina-se, ainda, pela desnecessidade da publicação de edital, no momento, aguardando-se a realização de rateio de nova classe;
- f) retificação do cadastramento das partes na falência, na forma pormenorizada ao item 5;
- g) **intimação urgente do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo procurador cadastrado nos autos, para que preste contas das consolidações e vendas dos bens objeto de garantia fiduciária, conforme narrado no item 6;**

h) intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, também pelo procurador cadastrado nos autos, para que diga se a transferência oficiada ao Evento 1.031 foi concluída.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 10 de dezembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997